



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ref.: Projeto de Lei Nº 93/2021

(autoria JOSÉ EDUARDO MORAIS PERBELINI, GABRIELA XAVIER)

### P A R E C E R

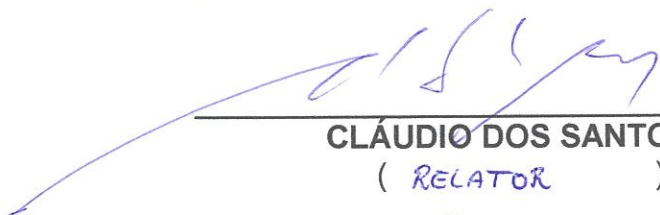
Trata-se de Projeto de Lei Nº 93/2021 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalações de Circuito Interno de Filmagem em Pets Shops e Hotéis para cães e gatos.

Ao analisarmos a presente matéria, no tocante aos aspectos inerentes a esta Comissão, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Eis o nosso PARECER s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 14, de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO MORAES PERBELINI  
(PRESIDENTE)

  
\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO DOS SANTOS  
(RELATOR)

  
\_\_\_\_\_  
RENAN CORTEZ  
( )



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefone/Whatsapp: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br)*

Tatuí/SP, 10 de março de 2022

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SERVIÇOS PUBLICOS

**Objeto:** Projeto de Lei nº 93/2021

**Autoria:** Ver. José Eduardo Moraes Perbelini e Ver. Gabriela Xavier.

### RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de propositura legislativa, em sede projeto de lei, registrado sob o nº 93/2021, que em breve síntese, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de circuito interno de filmagem em pets shops e hotéis para cães e gatos.

Em respeitável parecer, a D. Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou-se favoravelmente a regular tramitação da propositura, invocando principalmente a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, afastando ocorrências de vício de iniciativa e inconstitucionalidade.

Os autos seguiram para Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e após cumpridas as formalidades, houve a emissão de parecer favorável. Em idêntica situação, a Comissão de Política e Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e Defesa Animal também exararam parecer positivo.

Por determinação do Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, vieram os autos para este Relator.

Eis o breve relato.

Considerando que em razão da natureza jurídica de pets shops e hotéis para animais domésticos constituírem prestação de serviço, essencial a manifestação desta Comissão, atendendo assim os parâmetros estabelecidos no artigo 44 do Regimento Interno Legislativo, bem como da subsidiária aplicação do Código de

*"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música" \**



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone/Whatsapp: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br)

Defesa do Consumidor, seja pela própria norma, ou por similaridade aos princípios contidos no diploma Federal.

Como bem apontado pela D. Procuradoria Legislativa desta Casa, não há impedimentos, vícios ou até mesmo defeitos, e assim, a manifestação desta Comissão de Defesa do Consumidor e Serviços Públicos deve se atentar tão somente a matéria afeta a responsabilidade atribuída, disciplinada assim no art. 37, VI e art. 44 do Regimento Interno Legislativo, vez que outras incidências de análise já foram objeto de estudo pelas Comissões Anteriores.

Pois bem, em análise fática, o autor busca resguardar o bem estar animal, bem como, trazer transparência ao serviço prestado pelas empresas ou prestadores de serviço, permitindo que o proprietário/tutor tenha conhecimento de como seu animal de estimação é tratado, e mais, atestaria se a legislação específica no combate aos maus tratos está sendo devidamente cumprida

Alias, fora da discussão pura sobre o aspecto legal, a construção dos direitos desempenhada por esta Casa Legislativa deve também considerar a realidade fática, de valor e também a norma, em respeito às relações sociais e comerciais, em prestígio a aclamada Teoria Tridimensional do Direito, consagrada pelo Prof. Miguel Reale em 1968, aplicada até os presentes dias.

A invocação desta teoria é fundamental para entendermos a importância do papel social e legislativo no amparo aos direitos dos animais, principalmente no campo municipal, vez que responsável pela fiscalização dos estabelecimentos correlatos, e principalmente, criar mecanismos e políticas públicas para a proteção e maximização do bem estar animal

Claro que, a matéria em questão traz discussão quanto a direito de imagem e outros assessorios, contudo, como bem pontuado pela D. Procuradoria Legislativa Municipal, não há impedimentos, e com máxima vênias, invoco que o PL nº 8.442/17, do deputado Goulart (PSD-SP), tramita no Congresso Nacional, e apartada ementa, dispõe da obrigação de pet shops e demais estabelecimentos que façam a guarda de animais domésticos a instalar circuito interno de câmeras<sup>1</sup>, ou seja, verifica-se que há uma preocupação a nível Federal quanto ao assunto debatido nesta propositura.

---

<sup>1</sup> Fonte: Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/550022-comissao-aprova-projeto-que-obriga-pet-shop-a-ter-circuito-interno-de-cameras/>



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefone/Whatsapp: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br)*

Além disso, considero que a matéria ventilada no projeto de lei em comento atende os anseios da população em geral, pois, já aprovada, sancionada e promulgada em diversos municípios do Brasil, em especial, em Guarulhos/SP, Sorocaba/SP, Ribeirão Preto/SP, entre outros. Inclusive, no Estado do Paraná há uma Lei Estadual (Lei 17.949 - 10 de Janeiro de 2014), que dispõe sobre a mesma matéria tratada neste Projeto, em vigência há mais de oito anos.

Portanto, resguardado eventuais direitos de terceiro, principalmente no que se refere à imagem, a propositura possui conexão com as atribuições desta Comissão, e logo, deve seguir seu regular caminho até a deliberação em Plenário.

Logo, junto ao presente relatório, bem como do Parecer que integra a presente propositura, exaro o voto favorável, no tocante as atribuições desta Comissão.



Claudião Oklahoma  
Vereador